



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 224/2026

Processo Número: **8251/2026** | Data do Protocolo: 18/03/2026 17:47:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100350033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a redação do inciso III do §1º do artigo 1º da Lei nº 18.403, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de São Paulo.

Artigo 1º – O inciso III do §1º do artigo 1º da Lei nº 18.403, de 18 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – (...)

§1º – (...)

III – instalação realizada por profissional legalmente habilitado, com emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica, nos termos da legislação federal aplicável;
(...)”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da redação do inciso III do §1º do artigo 1º da Lei nº 18.403, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o direito à instalação de estações de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de São Paulo.

A legislação vigente estabelece, de forma acertada, a obrigatoriedade de que tais instalações sejam realizadas por profissional habilitado, com a devida formalização de responsabilidade técnica, como medida essencial para garantir a segurança das instalações elétricas e a proteção dos usuários.

Entretanto, a redação atualmente adotada, ao mencionar expressamente determinados instrumentos de responsabilidade técnica, pode ensejar interpretação restritiva, limitando sua aplicação a categorias profissionais específicas, em detrimento de outros profissionais igualmente habilitados por legislação federal.

Cumpre destacar que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece diferentes instrumentos de formalização da responsabilidade técnica, conforme o sistema profissional ao qual o responsável técnico está vinculado, incluindo, entre outros, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), este último instituído pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Todos esses instrumentos possuem a mesma finalidade jurídica: identificar o profissional responsável pela execução de serviços técnicos, assegurar a rastreabilidade das atividades realizadas e garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a substituição da enumeração específica de documentos pela expressão “documento de responsabilidade técnica, nos termos da legislação federal aplicável” confere maior precisão normativa, amplia a segurança jurídica e assegura tratamento isonômico entre os profissionais legalmente habilitados, sem qualquer prejuízo ao objetivo central da lei.

Importante ressaltar que a presente proposta não altera o mérito da legislação vigente, tampouco flexibiliza os requisitos de segurança estabelecidos, tratando-se de ajuste redacional de natureza técnica, destinado a harmonizar a norma estadual com o arcabouço jurídico federal.

Além disso, a medida contribui para evitar conflitos interpretativos e eventuais questionamentos judiciais, reforçando a efetividade da política pública de incentivo à mobilidade elétrica no Estado de São Paulo.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**ALESP
SEM PAPEL**

Diante do exposto, entende-se que a presente proposta representa relevante aprimoramento legislativo, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Alex Madureira - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em **18/03/2026 17:18**

Checksum: **6C5CD6747D84782282780C0091B6B6CFE8F9F5FFA871F2AFAC6494AC1FB7F0FB**

